



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 99/2026

Processo Número: **3913/2026** | Data do Protocolo: 20/02/2026 15:03:04



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003800340032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do "Selo Ecologicamente Correto" a ser dado aos estabelecimentos que derem a destinação adequada ao descarte do óleo de cozinha usado no Estado, e dá outras providências

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Dispõe sobre a criação do "Selo Ecologicamente Correto" a ser dado aos estabelecimentos que derem a destinação adequada ao descarte do óleo de cozinha usado no Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o "Selo Ecologicamente Correto" que será concedido, pelo Poder Executivo aos bares, restaurantes, e congêneres, no Estado, que conferirem a destinação adequada ao óleo de cozinha usado.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se adequada a destinação do óleo de cozinha usado devidamente armazenado em recipientes adequados que atendem a legislação vigente.

Artigo 2º - O "Selo Ecologicamente Correto" terá validade de dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria realizadas pelo órgão competente.

Artigo 3º - Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do "Selo Ecologicamente Correto" antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do referido Selo.

Artigo 4º - Será criado um cadastro das empresas capacitadas a realizar a coleta do óleo de cozinha usado comunicando posteriormente o Poder Executivo para que seja expedido o "Selo Ecologicamente Correto".

Parágrafo Único – O comunicado, contendo a rastreabilidade, deverá ser realizado até o último dia do mês de janeiro, referente ao ano exercício anterior.

Artigo 5º - As empresas cadastradas para realizar a coleta do óleo de cozinha usado devem ter as seguintes certificações:

- I - Licença Operação da CETESB;
- II – CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental;
- III – Estar cadastrada no SIGOR - Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos;
- IV - Registro no IBAMA e
- V - AVCB do Corpo de Bombeiros.

Artigo 6º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, no que couber.





Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder o “Selo Ecologicamente Correto”, fomentando a cultura de proteção ao meio ambiente ecologicamente correto, versando sobre a proteção do meio ambiente e a utilização dos meios naturais de forma sustentável.

O descarte de forma consciente através de empresas especializadas na retirada do óleo visa de forma incontestável a realização de um descarte do óleo para ser utilizado em diversos outros produtos.

O óleo descartado corretamente pode ser utilizado para produção de biodiesel, sabão, tintas a óleo, massa de vidraceiro e outros produtos. Isso preserva matéria-prima, incentiva a reciclagem e evita que mais litros de óleo sejam descartados de maneira incorreta.

Por que não descartar no ralo ou lixo?

- Contaminação: 1 litro de óleo pode contaminar 25 mil litros de água.
- Entupimentos: Forma uma massa gordurosa que obstrui canos e redes de esgoto.
- Saúde Pública: Pode criar criadouros para mosquitos e vetores de doenças.
- Reaproveitamento: O óleo coletado é transformado em sabão, detergente e biodiesel, contribuindo para a economia e sustentabilidade.

Ao ser despejado na pia, o óleo cai na rede de esgoto, causando entupimento dos encanamentos de residências. Dessa maneira restos de alimentos se acumulam nas tubulações, atraindo ratos e baratas para o local. Este óleo também pode chegar à rede pública de esgoto causando entupimentos de maiores proporções. Por isso o descarte correto é a melhor solução.

Em rios, lagos e mares, o óleo forma uma camada de gordura que impede a passagem da luz do sol diminuindo o oxigênio e causando morte de peixes e da vegetação aquática.

Segundo dados da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE, o consumo de óleos vegetais no país está em torno de três bilhões de litros ao ano, e a estimativa é que, de cada quatro litros consumidos, um seja descartado de forma incorreta, o que representa mais de 700 milhões de litros ao ano lançados no meio ambiente sem o devido cuidado e controle.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de com a aprovação desta matéria resguardamos um futuro mais sustentável às novas gerações.

Sala da Sessões, em

a. **Deputado Marcelo Aguiar**





Marcelo Aguiar - PODE



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370038003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370038003400370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Aguiar** em **20/02/2026 14:38**

Checksum: **35A06C8128E81979EB6F606C3F86192CCE1CC702D3564FD56ABFA70933BDDF42**

